



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 542/11

RESOLUÇÃO CMAS Nº 016/2026

“Dispõe sobre a formação da 2ª Mesa Diretora do CMAS de Anaurilândia/MS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, bem como as seguintes considerações,

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2.004, que aprova a Política Nacional da Assistência Social – PNAS, e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2.005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que compete a Plenária do CMAS eleger Presidente e Vice-presidente do CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª Mesa Diretora do CMAS para o período 2026/2027:

Presidente: Renata de Jesus Ramirez – Representante Não Governamental

Vice-Presidente: Renata Desto de Souza - Representante Governamental

Art. 2º O mandato dessa diretoria será de 1 (um) ano, de 31 de maio de 2026 a 31 de maio de 2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 27 de maio de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-000
E-mail – cmas.aurilandia@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterado pela Lei nº 542/11

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017/2026

Aprova o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências de Anaurilândia/MS.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026, bem como as seguintes considerações,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025, estabelece parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em Anaurilândia/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 27 de maio de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS

Rua Floriano Peixoto, 855 - Centro – Anaurilândia – MS
Fone: (67) 3445 1117 - CEP: 79770-037
E-mail – cmas.aurilandia@gmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterada pela Lei nº 658/16

RESOLUÇÃO CMAS N.º 018/2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para execução de recursos provenientes de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, grupo de natureza de despesa: GND 3 - Custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 658 de 6 de dezembro de 2016, conforme reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2026,

CONSIDERANDO que o município de Anaurilândia/MS, recebeu uma Emenda Parlamentar n.º 202650490001, decorrente da Programação n.º 500080720260002 de iniciativa do Parlamentar Dr. Luiz Ovando, no valor de R\$ 184.254,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada para Custeio – GND 3;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho constitui instrumento obrigatório para execução das emendas parlamentares no âmbito da Assistência Social, formaliza a aplicação do recurso, assegurando transparência, legalidade e controle social, que a ausência de Plano de Trabalho inviabiliza o empenho, a liquidação e a prestação de contas do recurso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução de recursos provenientes de Emenda Parlamentar para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Anaurilândia/MS, no valor de R\$ 184.254,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) destinada para Custeio – (GND 3).



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANAURILÂNDIA-MS

Criado pela Lei Municipal nº 231/94 e alterada pela Lei nº 658/16

Art. 2º - O recurso da Emenda parlamentar será utilizado para custeio da folha de pagamento de 3 (três) profissionais, pelo período aproximado de 14 (quatorze) meses, podendo haver adequações conforme encargos e necessidade administrativa, reforçando a rede socioassistencial do SUAS no município (CRAS, CREAS e ILPI – Asilo Vovô Mário Preto).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 27 de maio de 2026.

Renata Desto de Souza
Presidente do CMAS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

Extrato do Contrato Administrativo nº 36/2026

Processo Administrativo 38/2026

Adesão 01/2026

ARP 002/2024 Pregão Eletrônico n. 001/2024 do CISLESTE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA

OBJETO: Contratar solução integrada de telecomunicações, abrangendo telefonia fixa, PABX virtual em nuvem, sistema de gestão, ramais, serviço de voz, números DID, telefonia móvel complementar, locação de aparelhos IP, bem como serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, destinados ao atendimento das demandas de comunicação institucional das Secretarias e demais unidades administrativas, verificase que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §§ 2º a 8º da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC. ADM 10 01.002.04.123.0026.4007.3.3.90.39 1.709.0000 REC. PRÓPRIOS

SEC. EDUCAÇÃO 28 01.007.12.361.0025.4016.3.3.90.39.1.500.1001 REC. PRÓPRIOS FUNDAMENTAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.929,04 (cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos)

ASSINAM: RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO E GILLIAN DEL PUPPO ALVES

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 27/05/2026

Extrato do Contrato Administrativo nº 37/2026

Processo Administrativo 38/2026

Adesão 01/2026

ARP 002/2024 Pregão Eletrônico n. 001/2024 do CISLESTE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA

OBJETO: Contratar solução integrada de telecomunicações, abrangendo telefonia fixa, PABX virtual em nuvem, sistema de gestão, ramais, serviço de voz, números DID, telefonia móvel complementar, locação de aparelhos IP, bem como serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, destinados ao atendimento das demandas de comunicação institucional das Secretarias e demais unidades administrativas, verificase que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §§ 2º a 8º da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54 02.013.10.301.0024.4027.3.3.90.39 1.500.1002 Rec. Próprios

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.235,16 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)

ASSINAM: GUILHERME GOMES ZANDONADI E GILLIAN DEL PUPPO ALVES

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 27/05/2026



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

Extrato do Contrato Administrativo nº 38/2026

Processo Administrativo 38/2026

Adesão 01/2026

ARP 002/2024 Pregão Eletrônico n. 001/2024 do CISLESTE Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS

CONTRATADA: FACILITA TELECOM LTDA

OBJETO: Contratar solução integrada de telecomunicações, abrangendo telefonia fixa, PABX virtual em nuvem, sistema de gestão, ramais, serviço de voz, números DID, telefonia móvel complementar, locação de aparelhos IP, bem como serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, destinados ao atendimento das demandas de comunicação institucional das Secretarias e demais unidades administrativas, verificase que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §§ 2º a 8º da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 74 04.004.08.241.0021.4037.3.3.90.39 1.500.0000 Rec. Próprios

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.481,56 (doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

ASSINAM: EDYJNE GALLI DO NASCIMENTO HAMAMOTO E GILLIAN DEL PUPPO ALVES

FORO: Anaurilândia/MS

DATA: 28/05/2026

AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

AUTORIZO, com fundamento nos pareceres do Agente de Contratação e da Procuradoria Jurídica, bem como no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para formalização de parceria com a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES EQUESTRES DE ANAURILÂNDIA/MS- PROLAÇO**, inscrita no **CNPJ nº 59.942.231/0001-67**, com sede à Rua Uruguaiana n. 847, Centro na cidade de Anaurilândia/MS, para Repasse de recursos financeiros para realização de parceria entre o município de Anaurilândia/MS e a Associação dos Esportes Equestres de Anaurilândia/MS PROLAÇO, visando o custeio das atividades relacionadas à execução da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapa da 5ª edição do Campeonato PROLAÇO de laço em dupla, conforme plano de trabalho aprovado, no **valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, de acordo com o plano de trabalho apresentado e condições constantes nos autos.

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS, 28 DE MAIO DE 2026.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Anaurilândia - MS
Rua Anaurilissia, 1248 – Centro – Cep: 79.770.000 – Anaurilândia/MS
CNPJ: 03.575.727/0001-95

Decreto de Alteração Orçamentária Nº 58/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar no valor que menciona e da outras providências.

O Poder Executivo Municipal de ANAURILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 913/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme inciso II, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025

Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 80	04.004.08.244.0021.4039.3.3.90.1.660 Aplicações Diretas	200.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	200.000,00
	Total Parcial Suplementado:	200.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso II, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 7º da Lei Municipal nº 913/2025.

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANAURILÂNDIA - MS, 29 de maio de 2026

RAFAEL GUSMAO HAMAMOTO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2026**

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 69DB905108B8813B74DF8EF938A8FBA740A602D0

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso V e VI, do artigo 13, do Decreto Municipal nº. 1.571/2020, considerando o resultado proferido pela(o) Pregoeiro(a) no processo administrativo acima mencionado, decidiu **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado da presente licitação, conforme segue:

Objeto O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de gestão da Assistência Social, em formato local e web simultaneamente, com módulos integrados entre si, compreendendo os serviços de implantação, migração e conversão de dados, parametrização, e, quando necessária, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Ofertante: TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP - CNPJ/MF sob o nº 02.587.070/0001-13 com Valor Total De: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras.

Anaurilândia-MS, 28 de maio de 2026.

Edyjane Galli do Nascimento Hamamoto

Secretária Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

RESOLUÇÃO Nº 160/2026

Dispõe sobre a implementação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS e dá outras providências

CELSO ALVES DOS SANTOS □ Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, realizada em meio físico ou digital, por servidores, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço, com observância dos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º Esta Resolução visa assegurar a gestão sistemática, efetiva e contínua da proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares.

§2º O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da livre iniciativa, da segurança, da prevenção e da prestação de contas.

§3º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, caso em que o parlamentar será o responsável por realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia ou responsabilidade, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 4º Os vereadores serão informados, no início de cada Legislatura, das atividades previstas no parágrafo anterior, nas quais exercerá as atribuições de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



- I - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;
- IV - Controlador: a Câmara Municipal de Anaurilândia, representada pelo seu Presidente;
- V - Operador: pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- VI - Encarregado: pessoa designada pelo Presidente da Câmara para atuar como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, armazenamento, uso, compartilhamento e eliminação;
- VIII - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão responsável por zelar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos da presente Política:

- I - assegurar a privacidade e proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;
- II - garantir a conformidade institucional com a LGPD;
- III - promover a cultura de proteção de dados e governança digital no Poder Legislativo;
- IV - prevenir e mitigar riscos de incidentes relacionados à segurança da informação;
- V - proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos titulares.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados deverão observar:

- I - Finalidade específica e legítima, informada ao titular;
- II - Adequação entre a finalidade e o tratamento realizado;
- III - Necessidade, com limitação ao mínimo indispensável de dados;
- IV - Livre acesso e transparência quanto às operações de tratamento;
- V - Segurança e prevenção, mediante medidas técnicas e administrativas adequadas;
- VI - Responsabilização e prestação de contas dos agentes de tratamento.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO

SEÇÃO I

DO CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS

Av. Brasil, 1161 □ Centro □ Fone: (67) 99913-7621 - CEP.79770-011 □ Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Art. 5º O Controlador dos dados pessoais é a Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, representada pelo seu Presidente, a quem compete:

- I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- II - elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais;
- III - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
- IV - zelar pela conformidade e pela transparência institucional;
- V - designar o Encarregado de Proteção de Dados.

Art. 6º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, serão exercidas pelo Controlador, com auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, composto por servidores preferencialmente efetivos, respeitadas suas respectivas competências.

SEÇÃO II

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS

Art.7º O Encarregado de Dados Pessoais atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo:

- I - Possuir conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em privacidade, proteção de dados, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;
- II - Receber aperfeiçoamento contínuo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Anaurilândia /MS;
- III - Não atuar como gestor responsável por sistemas de informação do órgão;

Art. 8º O Encarregado de Proteção de Dados (EPD) será designado por ato da Presidência desta Casa Legislativa e terá as seguintes atribuições:

- I - receber e processar reclamações e comunicações de titulares;
- II - adotar providências e medidas corretivas em casos de incidentes;
- III - orientar servidores e colaboradores sobre as boas práticas de proteção de dados;
- IV - atuar como elo de comunicação entre a Câmara Municipal e a ANPD;
- V - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- VI - propor políticas e planos de adequação;
- VII- elaborar relatórios de impacto e acompanhar auditorias;
- VIII - adotar medidas de publicação de relatórios;
- IX - fornecer informações ao Comitê Gestor;
- X - executar demais atribuições previstas em normas complementares;
- XI - presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados;
- XII - auxiliar a Câmara Municipal de Anaurilândia/MS a adaptar seus



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



processos de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018;

XIII - trabalhar de forma integrada com os operadores, de forma a garantir o monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

XIV - executar outras atribuições determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral para proteção de dados pessoais.

§1º A identidade e contatos do Encarregado serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º Os demais setores e unidades da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul devem prestar auxílio administrativo ao Encarregado.

§3º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, fica vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O nome e o contato do Encarregado deverão ser divulgados no portal institucional da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Art.9º O Encarregado receberá apoio necessário para desempenhar suas funções e terá acesso a todas as operações de tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

Art.10 Departamentos administrativos devem fornecer informações ao Encarregado, incluindo existência de tratamento de dados, contratos e conflitos com princípios de transparência.

Art. 11 O Encarregado comunicará incidentes de segurança à Presidência, Diretoria-Geral, Comitê Gestor de Proteção de Dados e ao titular dos dados, descrevendo:

- I - Natureza dos dados afetados;
- II - Titulares envolvidos;
- III - Medidas técnicas adotadas;
- VI - Riscos do incidente;
- V - Motivos de eventual atraso;
- VI - Medidas adotadas para mitigar prejuízos.

SEÇÃO III

DOS OPERADORES DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 - Os Operadores de dados (servidores, estagiários e contratados) deverão tratar dados pessoais conforme as instruções do Controlador e sob sua responsabilidade, respondendo administrativamente por eventuais infrações.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 13 O titular dos dados pessoais tem direito a:

- I - confirmar a existência de tratamento;
- II - acessar seus dados de forma gratuita e facilitada;
- III - corrigir dados incorretos ou desatualizados;
- IV - solicitar anonimização, bloqueio ou eliminação;
- V - revogar o consentimento a qualquer tempo;
- VI - obter informações sobre o compartilhamento de dados;
- VII - requerer revisão de decisões baseadas em tratamento automatizado.

Parágrafo único. O exercício desses direitos será garantido mediante requerimento formal ao Encarregado, obedecendo prazos da Lei nº 12.527/2011.

Art.14 No atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, o encarregado deverá observar a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular de dados.

§1º O requerimento somente será atendido mediante apresentação de comprovante de identidade do titular de dados pessoais.

§2º No caso de titular incapaz, deverá ser apresentado comprovante de identidade do incapaz e de um dos pais ou responsável legal.

§3º O fornecimento de informações relativas a dados pessoais de terceiros a procurador somente será realizado mediante a apresentação de procuração e comprovante de identidade do procurador e do titular de dados.

§4º Em qualquer dos casos referidos nos §§ 1º a 3º, deverá ser apresentada Declaração de Autenticidade pelo requerente, na forma do Anexo II desta Resolução.

§5º Para fins de comprovação de identidade, referida nos §§ 1º a 3º, será aceita a apresentação de Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte ou documento de identidade emitido por órgão de classe.

Art. 15 As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

- I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos; e



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E COMPARTILHAMENTO

Art. 16 O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal observará as hipóteses legais de:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - execução de políticas públicas;
- III - exercício regular de direitos;
- IV - legítimo interesse público;
- V - proteção da vida e da segurança do titular;
- VI consentimento expresso, quando exigido.

Art. 17 O tratamento de dados pessoais sensíveis somente ocorrerá mediante consentimento específico do titular, salvo hipóteses legais de dispensa.

Art. 18 O compartilhamento de dados pessoais será permitido apenas quando indispensável ao interesse público, mediante formalização e controle, respeitando a confidencialidade e as normas da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 19 Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, com representantes das áreas administrativa, jurídica e de tecnologia da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, sendo responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

- I - acompanhar a implementação e execução da LGPD;
- II - propor medidas de segurança da informação;
- III - supervisionar o cumprimento das normas desta Resolução;
- IV - sugerir melhorias contínuas na política de privacidade;
- V - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das operações de tratamento;
- VI - realizar a análise de riscos à proteção de dados;
- VII - mapear processos administrativos com tratamento de dados;
- VIII - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IX - exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;
- X - orientar a implantação da Política de Proteção de Dados;
- XI - propor normas de procedimentos necessárias;
- XII - assegurar cumprimento das normas sobre Proteção de Dados;
- XIII - recomendar medidas à Mesa Diretora;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

XIV - orientar unidades administrativas;

XV - monitorar aplicação da LGPD na Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único O Comitê Gestor de Proteção de Dados, será composto por 05 (cinco) servidores, de preferência efetivos, designados por ato da Presidência da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo como Presidente um de seus membros, o qual exercerá a função de Encarregado de Dados Pessoais após indicação do Controlador.

Art.20 A Câmara Municipal de Anaurilândia /MS, deverá adotar políticas de segurança da informação que assegurem a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais sob sua guarda.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art.21 A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores e unidades da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - Procedimentos de tratamento de dados, abrangendo normas internas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, e obrigações específicas para os agentes envolvidos;

II - Indicação da forma de publicidade, preferencialmente em espaço específico no sítio eletrônico oficial;

§1º Para fins de tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, todos de interesse público, considera-se legítimo interesse deste controlador, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, a promoção da instituição, aproximação com a sociedade, preservação histórica, exercício das atividades de representação do povo, controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e aplicação dos recursos públicos, e fortalecimento da democracia.

§2º Os direitos do titular de dados pessoais serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e divulgação de informações relevantes à sociedade.

Art.22 A sociedade civil, órgãos e entidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul poderão solicitar adaptações à Política de Proteção de Dados Pessoais, que serão analisadas pelo Comitê Gestor de Proteção de dados.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Art.23 A Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas, observando a necessidade de consentimento do titular quando aplicável, devendo tais registros também ser realizados por empresas contratadas como operadoras de dados.

Art.24 Empresas contratadas devem realizar o tratamento de dados pessoais conforme a LGPD, com supervisão da Comissão de Licitações e Contratos e demais servidores responsáveis.

Art. 25 Os padrões de livre acesso, segurança e tempo de guarda dos registros serão regulamentados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com o auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O descumprimento das normas desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art.27 A Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, poderá editar regulamentos complementares para disciplinar procedimentos, fluxos e responsabilidades referentes à aplicação desta Resolução.

Art.28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 26 de maio de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Vereador(a) da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARO que recebi ciência das disposições da Resolução nº ____/2026, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

DECLARO, ainda, estar ciente de que, nos termos do §3º e §4º do art. 1º da referida Resolução, o gabinete parlamentar e demais unidades sob minha responsabilidade, quando o tratamento de dados pessoais não utilizar os sistemas institucionais da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, exercerão as atribuições de controlador de dados pessoais, responsabilizando-se pelo tratamento realizado, nos termos da legislação vigente.

COMPROMETO-ME a observar as disposições da LGPD, adotando medidas necessárias para garantir a proteção, confidencialidade e uso adequado dos dados pessoais tratados no âmbito do gabinete parlamentar.

Anaurilândia/MS, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Vereador(a)

Assinatura



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____,
DECLARO, para os devidos fins, que os
documentos apresentados à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, para atendimento
de requerimento relacionado a dados pessoais, são autênticos e correspondem aos
documentos originais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Anaurilândia/MS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

PORTARIA Nº 013/2026

□ Dispõe sobre a designação do Encarregado de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Anaurilândia MS, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 □ LGPD e da Resolução nº 160/2026. □

CELSO ALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 □ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS às normas de proteção e tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 160/2026, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **ALCEDIR PAES DA FONSECA** servidor efetivo ocupante do cargo de Agente Administrativo, atualmente no exercício do cargo comissionado de Secretário-Geral □ DAS-I, para exercer a função de Encarregado de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Art. 2º Compete ao Encarregado de Dados Pessoais exercer as atribuições previstas no §2º do art. 41 da LGPD, e no art. 8º da Resolução nº 160/2026, especialmente:

I □ aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II □ receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as medidas necessárias;

III □ orientar os servidores e contratados da Câmara quanto às boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

IV □ presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados;

V □ executar as demais atividades previstas em regulamentos internos e designação da Mesa Diretora.

Av. Brasil, 1161 □ Centro □ Fone: (67)99913-7621 - CEP.79770-011 □ Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Art. 3º A identidade e os meios de contato do Encarregado serão amplamente divulgados no portal institucional da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, de forma clara, acessível e transparente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 26 de maio de 2026

CELSO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 926/2026

Institui incentivo financeiro variável por desempenho para as equipes atuantes na estratégia de saúde da família, estratégia de saúde bucal e equipe multiprofissional e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS □ Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Anaurilândia o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e suas posteriores alterações e atualizações, denominado componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde □ APS, para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti), a ser pago aos profissionais em questão mediante repasse de recursos financeiros advindos da referida portaria.

§1º O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, igualmente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º É vedado o emprego de outros recursos do tesouro municipal para pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo, senão aqueles descritos no parágrafo anterior.

Art. 2º - Fará jus ao incentivo financeiro os profissionais lotados nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multiprofissional (eMulti), Coordenadores das respectivas equipes, Coordenadores da Atenção Básica e da Atenção à Saúde e Servidor responsável pela Tecnologia da Informação (TI), da secretaria de saúde de



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Anaurilândia, independente do vínculo, sendo servidores efetivos, contratados e comissionados.

Art. 3º - O resultado da avaliação é publicado a cada quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico referente a Atenção Primária à Saúde, não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe.

§ 1º Com relação ao novo modelo de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, o recurso do Componente de qualidade conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, deverá ser aplicado 100% (cem por cento), do valor do incentivo aos trabalhadores municipais mencionados no art. 2º desta lei, mediante o alcance dos indicadores pactuados, como também melhora da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a classificação de qualidade, podendo ser discriminado como: Ótimo, Bom, Suficiente e Regular.

§ 2º Os valores correspondentes a classificação disposta no inciso 1º deste artigo serão rateados entre os servidores e repassados mensalmente, de acordo com os repasses efetuados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O Incentivo da Portaria nº 3.493/2024, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I - Obtiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa, sendo consideradas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Anaurilândia;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



II - Deixar de comparecer sem justificativa às atividades educativas, palestras, capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenador;

III - Estiver em gozo de licença médica por mais de 14 (quatorze) dias consecutivos ou alternados, durante o mês;

IV - O servidor que por algum motivo sofrer penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar, tais como advertência.

V Estiver em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores do prêmio da Portaria nº 3.493/2024;

VI Estiver em gozo de licença por motivo de doença em pessoas da família acima de 7 (sete) dias no mês;

VII Estiver em gozo de licença maternidade/paternidade;

VIII Não possuir assiduidade no serviço, consistente no não cumprimento de carga horária de acordo com respectiva categoria funcional;

IX Estiver em qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.493/2024.

Art. 5º - Deixarão de receber o incentivo as equipes citadas nesta lei que não cumprirem as metas mínimas para manutenção da oferta de serviços previstos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo poderá ser pago retroativamente caso o Município já tenha recebido repasses do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O incentivo da Portaria nº 3.493/2024, será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, planilha detalhada e com assinatura do Coordenador e Secretário Municipal de Saúde, que serão responsáveis pelas informações nelas contidas.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2329



Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 26 de maio de 2026.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL